

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem, de um lado **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAC CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ /MF nº 10.894.988/0007-29, devidamente representada por **Filipe Costa Leandro Bitu**, CPF.: 770.732.313-00, RG 97029155692 SSPDC-CE, aqui denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **ALONETEC IMPORTACAO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME**, estabelecido à Rua Serrinha, nº 72, Totó, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF nº 13.490.233/0001-61, representada neste ato por seu representante legal **Sidney Viana Da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 060.485.074-37, residente e domiciliado na cidade de Recife, aqui denominada **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, é a prestação de serviços técnicos de manutenção em todo sistema CFTV IP da **CONTRATANTE** em sua sede, além de manutenção preventiva, corretiva, suporte no sistema de câmeras (CFTV) e informática, relativos a:

- 2 GRAVADOR DIG DE IMAGEM MHDX 1016;
- 2 WD20PURZ - DISCO RÍGIDO WD PURPLE 2TB PARA CFTV;
- 2 POWER CONVERTOR ESTATICO VIDEO BALUN 16 CANAIS VBC A16C;
- 30 CAMERA DE TV P SISTE. DE SEG - VHD 1120 B - GERACAO 4; e,
- 7 VIP S3020 G3 - CÂMERA IP BULLET HD (1 MEGAPIXEL - 720P), LENTE 2.6MM, POE, IR DE 30 METROS, IP67.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo como início a data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por igual

período, caso as partes não se manifestem por inscrito 30 (trinta) dias antes do seu término.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXCLUSÕES**

3.1 - Manutenção em CFTV, computador e respectivos drives. Estes itens serão encaminhados à assistência técnica pela **CONTRATADA** e todas as despesas correrão por conta de **CONTRATANTE**.

3.2 - Treinamentos em sistemas operacionais ou em qualquer tipo de software ou equipamento não instalado pela **CONTRATADA** Estes itens correrão por conta de **CONTRATANTE**, que deverá contratar e remunerar os profissionais técnicos com competência para o serviço.

3.3 - Concessão e/ou fornecimento de equipamentos de CFTV, software, suprimentos e qualquer outro. Estes itens serão comprados pela **CONTRATANTE** e outros fornecedores ou da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Caberá à **CONTRATADA** das 08:00h às 18:00h, de segunda-feira à quinta-feira, e na sexta-feira de 08:00h às 17:00h:

4.1.1 - Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

4.1.2 - Atender chamado do **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais.

4.2 - Deverá a **CONTRATADA** executar os serviços no item 4.1, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças.

F. RA

S. Vds

Vidon & Correia Advogados

- 4.3 – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado.
- 4.4 – A **CONTRATANTE** obriga-se a colocar os equipamentos à disposição da **CONTRATADA** durante o tempo necessário para execução das manutenções preventivas e corretivas.
- 4.5 – Caso a **CONTRATANTE** solicite a manutenção preventiva e ou corretiva após o horário das sextas-feiras de 17:01 (dezessete horas e um minuto) até às 18:00 dezoito horas do sábado, não haverá atendimento.
- 4.6 – Somente os técnicos da **CONTRATADA** poderão realizar manutenções preventivas, corretivas e dar suporte a rede de CFTV e modificações nos equipamentos que se refere este contrato, devendo a **CONTRATANTE**, para esse fim facultar o livre acesso aos mesmos observados às normas de segurança vigente nas dependências **CONTRATANTE**, sendo este o local da realização dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

- 5.1 – Pelo serviço objeto deste contrato, a **CONTRATANTE**, pagará mensalmente a **CONTRATADA** o importe de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), ficando o vencimento todo 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com até 15 (quinze) dias de antecedência, atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses pelo IPCA.
- 5.2 – Na hipótese de atraso no pagamento mensal, correrá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária será de acordo com a variação mensal do IPCA, proporcional aos dias de atraso. Para atrasos superiores a 30 (trinta) dias, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, acrescido dos juros de mora já definidos.
- 5.3 – No preço mencionado no item 5.1, ficam incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas previdenciários e tributários, não cabendo à **CONTRATADA**, nada mais a pleitear da **CONTRATANTE** sobre o preço contratado.

Suds

Vidon & Correia Advogados

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devido indenização por qualquer das partes.

6.2 - O presente contrato, será, ainda, rescindido de pleno direito em havendo rescisão do contrato de gestão firmado entre a contratante e o Estado de Pernambuco, inexistindo, da mesma forma, multa a ser paga de parte a parte.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS:**

7.1 - Fica acordado desde já que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a legalização e licenças de uso de todo o software instalado em seus equipamentos.

7.2 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada, por telegrama, fax ou e-mail, no caso de e-mail, deverá haver comprovação de recebimento por parte da **CONTRATANTE**.

7.3 - Está incluso no preço estipulado no presente contrato toda e qualquer mão de obra.

7.4 - Os eventuais equipamentos que vierem ser adquiridos pela **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, poderão, por concordância de ambas as partes, ser incluídos neste contrato, o que será feito através de adiantamento que estabelece os respectivos preços e serviços e demais condições.

### **CLÁUSULA OITAVA -DO FORO DE ELEIÇÃO**

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

F. RA

S. V. ds



E por estarem justos e contratados, assinam este instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Recife, 03 de Junho de 2019

S. U. de

**ALONETEC IMPORTACAO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE  
INFORMATICA LTDA ME**

Felipe Costa Leão BT

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
UPAE CARUARU**

**Testemunhas:**

Nome: Paulo de Lima S  
CPF: 04623044-26

Nome: Fêssica Simone Leão da Silva  
CPF: 704.377.244-33